

RESOLUÇÃO Nº. 003 DE 10 DE MAIO DE 2.023

***DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO 002/2023, QUE DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DE CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA COMPRIDA – ESTADO DE MINAS GERAIS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE 05(CINCO)MEMBROS TITULARES E 05 (CINCO) MEMBROS SUPLENTES PARA O MANDATO DE 2024 A 2028.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Água Comprida-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 5, expedida pela Promotoria da Infância e Juventude de Uberaba, Resolve:

Art. 1º - Ficam alterados itens da Resolução 002/2023, que dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha de candidatos ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Água Comprida – Estado de Minas Gerais para preenchimento de vagas de 05 membros titulares e 05 membros suplentes para o mandato de 2024 a 2028, conforme a seguir:

**Item 1.6. - Da Função e Carga Horária:**

Acrescenta-se o item 1.6.4. com a seguinte redação:

Conforme dispõe a Lei Municipal 727/2012, são assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar: I – irredutibilidade de subsídios; II – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão; III – licença à gestante, com duração de 120 dias; IV – licença à paternidade, com duração de 05 dias úteis, sem prejuízo dos subsídios; V – licença por motivo de doença de parente de 1º Grau; VI – licença por motivo de casamento, com duração de oito dias, sem prejuízo dos subsídios; VII – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de três dias; VIII – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal; IX – gratificação natalina. No caso do inciso III, (o)a conselheiro(a) tutelar licenciado(a) somente receberá os subsídios caso o órgão

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ÁGUA COMPRIDA/MG

previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente. A licença para tratamento de saúde por prazo superior a 15 (quinze) dias depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação. A licença para tratamento de saúde concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior é considerada prorrogação. O membro do Conselho Tutelar que, no curso de doze meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de três meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

O inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

Residir no município de Água Comprida, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou celular, título de eleitor e demais documentos capazes de comprovar o período de residência, pois, em caso de ausência dos documentos já elencados, poderá ser apresentado declaração assinada pelo candidato ao cargo de conselheiro tutelar;

### **Item 5 - DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**

O item 5.1. passa a vigorar com a seguinte redação:

A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, e as Leis Municipais: Lei Municipal nº. 0727/2012; Lei Municipal nº. 0502/2002; Lei Municipal nº. 0507/2002; Lei Municipal nº. 0611/2007; Lei Municipal nº. 0685/2010; Lei Municipal nº. 619/2007, Lei Municipal nº 727 de 14/11/2012, Lei Municipal nº 852/2017 e Lei Municipal nº 1022/2023.

### **Item 7.7. - Da apuração e da proclamação dos eleitos:**

A alínea “e” passa a vigorar com a seguinte redação:

Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, conforme previsão do art. 6º, caput, da Res. Conanda nº 231/2022.

### **Item 10 - DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

O item 10.5.4 passa a vigorar com a seguinte redação:

A posse dos Conselheiros eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente à deflagração do processo de escolha ou, em casos excepcionais, em até 30 dias da homologação do seu resultado, conforme disposições do art. 139, § 2º, do ECA e art. 14, §2º, da Res. Conanda nº 231/2022.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ÁGUA COMPRIDA/MG

**Item 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O item 11.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

O processo de escolha ocorrerá com um número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, conforme disposições do art. 13, caput, da Res. Conanda nº 231/2022, inclusive para cada Colegiado.

O item 11.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, devendo envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

O item 11.11 passa a vigorar com a seguinte redação:

Os cinco candidatos escolhidos como titulares, bem como todos os suplentes passarão por curso de formação, conforme disposições do Art. 7º, §1º, “f”, da Res. Conanda nº 231/2022.

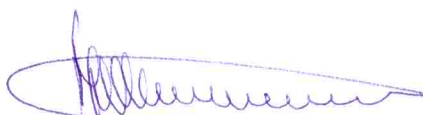
Acrescenta-se o item 11.12 com a seguinte redação:

O Anexo I, estabelece o calendário do processo de escolha, com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, conforme disposições do art. 7º, § 1º, “a”, da Res. Conanda nº 231/2022

Acrescenta-se o item 11.13 com a seguinte redação:

O resultado das etapas do processo de escolha, a relação de candidatos habilitados e o resultado final da eleição serão publicados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente e afixados no mural da Prefeitura e disponibilizados no sítio eletrônico oficial do município.

12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MARIA ZILDA OLIVEIRA  
Presidente Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente